



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1835/2023

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1272/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.572.184/0001-92, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (Quatro), da Quadra nº 02 (Dois), com a área de 6.565,30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.
QUADRA : Nº 02.
ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 6.565,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 05, com a distância de 104,53 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Perimetral com a distância de 63,80 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lotes nº 03, com a distância de 101,07 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com a distância de 63,92 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho

do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ
BORGES:49301977915
977915

Assinado de forma digital
por SERGIO LUIZ
BORGES:49301977915
Dados: 2023.06.07
15:25:13 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 64 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:093DDFA7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1835/2023

SÚMULA: ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1272/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.572.184/0001-92, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (Quatro), da Quadra nº 02 (Dois), com a área de 6.565,30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.

QUADRA : Nº 02.

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 6.565,30 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 05, com a distância de 104,53 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Perimetral com a distância de 63,80 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lotes nº 03, com a distância de 101,07 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com a distância de 63,92 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E6D2C434

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1836/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.021.429/0001-93, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 17/3-B (Dezessete Barra Três B), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 1.472,97 m² (Um mil quatrocentos e setenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, no Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 17/3-B

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 1.472,97 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 18, com a distância de 36,11 metros e com o Lote 02, com a distância de 37,90, totalizando 74,01 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote de nº 3-R, com a distância de 20,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote de nº 16/3-A, com a distância de 73,28 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, com a distância de 20,01 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.